



Proposta

Município de Mesão Frio

CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MESÃO FRIO	
Deliberações	Expediente
Data 05 / 01 / 2024	Of. / P.º
L.º 61 R.º 701 / 21	Of. / P.º
Data	Of. / P.º
	Of. / P.º

### Orçamentação e Gestão das despesas com o Pessoal para 2024"

[Artigo 31.º, 156.º a 158.º, 166.º e 167.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho conjugado com o disposto nos artigos 5.º, 7.º, 8.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, na sua redação atual]

No orçamento de cada serviço, aprovado pelo órgão executivo, devem ser previstas/existentes as verbas destinadas a suportar os encargos relacionados com as remunerações dos trabalhadores que se mantêm ao serviço, as remunerações dos trabalhadores que seja necessário recrutar para os postos de trabalho previstos no Mapa de Pessoal, acréscimos remuneratórios decorrentes de alteração de posicionamento remuneratório e prémios de desempenho dos trabalhadores, cfr n.º 1 do artigo 31.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante designada por LTFP, conjugado com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, na sua redação atual.

Porém, a existência de encargos assim como das verbas para fazer face aos mesmos é diferente da afetação diferenciada que concretamente cabe a cada encargo. Deste modo e sem prejuízo da maior parte do orçamento das despesas de pessoal serem efetivamente atribuído às rubricas responsáveis pelos encargos referentes aos pagamentos de remunerações e das alterações obrigatórias de posicionamento remuneratório (n.º 7 do artigo 156.º da LTFP) a concreta distribuição de tal verba por cada um dos demais encargos é um poder discricionário do dirigente máximo do serviço, o qual tanto pode repartir equitativamente a verba disponível por cada um desses encargos como pode afetar a sua totalidade num só dos encargos. A opção pela afetação a um único encargo terá, contudo, de ser devidamente fundamentada e escrutinada à luz dos princípios que constituem os limites ao poder discricionário.

Significa isto que, que com exceção das alterações obrigatórias do posicionamento remuneratório, os trabalhadores não têm qualquer direito a outro estímulo remuneratório, sejam eles decorrentes de prémios de desempenho ou de alteração de posicionamento remuneratório por opção gestionária.

A presente afetação de recursos deverá efetuar-se nos primeiros 15 dias da execução orçamental, ressalvando-se neste ponto que no que diz respeito às alterações obrigatórias de posicionamento remuneratório, o conhecimento dos trabalhadores que efetivamente possam beneficiar desse expediente, pela sua complexidade poderá levar a que tal não aconteça no prazo anteriormente indicado.

Assim, impende sobre o órgão executivo, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, na sua redação atual, aprovar o montante máximo de cada um dos encargos previstos no n.º 1 do artigo 31.º da LTFP, nos termos abaixo descritos, cujos montantes se encontram comprometidos através das requisições externas de despesas apenas ao processo:

1. Encargos relativos a remunerações [Artigo 31.º, n.º 1, alínea a) da LTFP];

No que diz respeito a estes encargos, consideraremos o agrupamento “Despesas com Pessoal.” Neste agrupamento devem considerar-se todas as espécies de remunerações principais, de abonos acessórios/eventuais e de compensações que, necessariamente, requeiram processamento nominalmente individualizado e que, de forma transitória ou permanente, sejam satisfeitos pela Administração. Compreendem-se, também neste âmbito, as despesas que o Município, como entidade patronal, suporta com o esquema de segurança social dos seus trabalhadores.

Caracterizada a despesa a realizar serão afetos os montantes disponíveis no Orçamento da Despesa nas rubricas orçamentais correspondentes a Despesas com o pessoal, aprovados nas Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2024, onde se congregam as remunerações certas e permanentes dos trabalhadores, abonos variáveis/eventuais e segurança social dos trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do Município de Mesão Frio, dos titulares de órgãos de soberania e membros de órgãos autárquicos, no montante global de **3.639.105,47€**.

O montante global desagrega-se do seguinte modo:

- ❖ **122.960,09€**, referente às remunerações dos titulares dos órgãos da autarquia (Eleitos Locais);
- ❖ **96.029,43€**, referente aos integrantes do Gabinete de Apoio ao Presidente e Gabinete de Apoio à Vereação;
- ❖ **3.380.978,55€**, referente às remunerações certas e permanentes, abonos variáveis e eventuais do Pessoal dos Quadros – Regime da função pública, incluindo o suplemento remuneratório “abono para falhas” devido a trabalhadores afetos às Piscinas Municipais Descobertas, ao AEPAN e Tesouraria, sendo que, **539.466,17€**, respeitam aos trabalhadores que se encontram a exercer funções no Agrupamento de Escolas Professor António da Natividade, resultante da aceitação da transferência de competências na área da Educação, promovido pelo DL n.º 21/2019, de 30 de janeiro, o montante de **111.759,71€**, respeitam aos recursos humanos decorrentes da aceitação da transferência de competências no domínio da Saúde (DL n.º 23/2019, de 30 de janeiro) – Unidade de Saúde Familiar de Mesão Frio, e a quantia de **110.401,34€** respeita aos recursos humanos decorrentes da aceitação da transferência de competências na área da Ação Social, promovida pelo Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12.08;
- ❖ **32.484,20€**, referente à celebração de contratos de trabalho a termo resolutivo, a tempo integral ou parcial, e com a duração do ano letivo, para a promoção das atividades de enriquecimento curricular (AEC), nas áreas de Educação Física, Literacia Digital e Inglês, no caso do ano letivo 2023/2024, no período de 01 de janeiro a 01 de julho e para o ano letivo 2024/2025, em idênticas áreas, o período de setembro a 31 de dezembro de 2024; e
- ❖ **6.653,20€**, referente à atribuição de subsídio remuneratório de penosidade e insalubridade (10 trabalhadores)

**2. Encargos relativos aos postos de trabalho previstos e não ocupados do Mapa de Pessoal para o ano de 2024 e para os quais se preveja recrutamento [Artigo 31.º, n.º 1, alínea b) da LTFP]**

Neste ponto prever-se-ão as despesas relacionadas com a ocupação dos postos de trabalho vagos e previstos no Mapa de Pessoal do Município de Mesão Frio e para os quais se pretende o recrutamento no ano de 2024.

Assim, em conformidade com a Proposta de “Mapa de Pessoal 2024” aprovada, que contempla, além do mais, o plano anual de recrutamento para 2024, importa considerar que se prevê a abertura dos seguintes procedimentos:

**I – Procedimentos concursais comuns, destinados à constituição de vínculos de emprego público por tempo indeterminado:**

Carreira	Categoria e área de atividade	N.º de Postos de trabalho a Preencher	Período previsível / Montante a afetar
Fiscalização	Fiscal	1	6 meses / 8.409,56€
Técnico Superior	Técnico Superior – Proteção Civil – Eng. Florestal	1	3 meses / 6.100,31€
Técnico Superior	Técnico Superior – Arquitetura	1	3 meses / 6.231,82€
Técnico Superior	Técnico Superior – Educação Física	1	6 meses / 12.440,37€
Assistente Operacional	Assistente Operacional (2 motoristas e 1 nadador-salvador)	3	6 meses / 23.968,92€
Assistente Operacional	Assistente Operacional (cemitério/coveiro)	1	6 meses / 7.989,64€
Assistente Operacional	Assistente Operacional (3 obras e 3 Limpeza urbana)	6	3 meses / 26.373,43€
Técnico Superior	Técnico Superior (Higiene e Segurança no Trabalho)	1	9 meses / 16.192,24€
Assistente Operacional	Assistente Operacional (Ação Social)	1	3 meses / 3.721,66€
<b>TOTAIS</b>	-	16	<b>111.427,95€</b>

**II – Procedimento concursal comum, destinado à constituição de vínculos de emprego público por tempo determinado:**

Na sequência da deliberação da Câmara Municipal de Mesão Frio tomada em reunião realizada no dia 15 de novembro de 2023, já corre termos o Procedimento concursal no âmbito do Projeto abrangido pelo Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), “Radar Social – Criação de equipas para projeto piloto”, para ocupação, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, pelo período de 27 meses, de dois postos de trabalho na carreira/categoria de técnico superior, 1 na área da psicologia e 1 na área do serviço social, aberto pelo Aviso (extrato) n.º 25049/2023, publicado no DR, 2.ª Série, n.º 246, de 22 de dezembro de 2023.

Para o efeito, será afeto o montante de **60.635,83€** (TS Psicologia: 32.159,31€ + TS Serviço Social: 28.476,52€) para um período previsível de 12 meses, sublinhando-se que este encargo será, enquanto despesa elegível no âmbito do aludido Projeto, objeto de apoio, revestindo a natureza de subvenção não reembolsável, sendo a taxa de financiamento de 100%.

### III – Recurso à Reserva de Recrutamento:

Nesta parte, pretende-se proceder ao recrutamento de trabalhadores para a ocupação de 8 postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional (1 para a DAF, 4 para a UEDS e 3 para a DACT) na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com recurso à reserva de recrutamento constituída no âmbito do procedimento concursal comum aberto pelo aviso n.º 15113/2021, publicado no DR, 2.ª Série, n.º 157, de 13 de agosto de 2021, será afeto o montante de **129.452,26€**, para um período previsível de 12 meses.

#### 3. Encargos com a alteração de posicionamento remuneratório dos trabalhadores que se mantenham em exercício de funções [Artigo 31.º, n.º 1, alínea c) da LTFP]

A proposta do Mapa de Pessoal aprovada para 2024 reflete a ponderação das atuais necessidades diagnosticadas nos diversos serviços, bem como a política municipal em matéria de recursos humanos que se pretende implementar, traduzida em ajustes imprescindíveis ao funcionamento de várias unidades orgânicas, fundamentada no interesse público e por razões de economia, eficácia e eficiência dos serviços, assim como o acolhimento dos recursos humanos resultantes da aceitação da transferência de competências na área da educação, da saúde e ação social.

Neste âmbito, por razões de eficiência dos serviços, de economia para o erário público, e em obediência à política de valorização profissional dos trabalhadores que tem vindo a ser adotada nos dois últimos anos, pretende-se recorrer ao mecanismo da mobilidade interna, aliando-se, justamente, a conveniência para o interesse público e a valorização dos recursos humanos disponíveis.

Deste modo, manifestando-se a possibilidade de utilização do referido mecanismo, propõe-se o seguinte:

I - A afetação do montante de **6.863,25€**, com vista à constituição da mobilidade interna intercategorias da Carreira/Categoria de Assistente Técnico para a Carreira/Categoria de Técnico Superior de 2 trabalhadores pertencentes à Divisão Administrativa e Financeira, a operar-se a partir de fevereiro de 2024, e de 1 trabalhador pertencente à Unidade de Educação e Desenvolvimento Social, a operar-se a partir de julho de 2024;

II - A afetação do montante de **6.497,07€** com vista à constituição da mobilidade interna intercategorias da Carreira/Categoria de Assistente Operacional para a Carreira/Categoria de Assistente Técnico de 4 trabalhadores pertencentes à Divisão Administrativa e Financeira, a operar-se a partir de julho de 2024 (2 trabalhadores) e de outubro de 2024 (2 trabalhadores), e de 2 trabalhadores pertencentes à Unidade de Educação e Desenvolvimento Social, a operar-se a partir de fevereiro de 2024.

III – A afetação do montante de **6.674,13€**, com vista à constituição da mobilidade interna na categoria (de Assistente Técnico para Coordenador) de 1 trabalhador pertencentes à Divisão Administrativa e Financeira, a operar-se a partir de fevereiro de 2024;

IV – A afetação do montante de **2.618,93€**, com vista à constituição da mobilidade interna intercategorias da Carreira/Categoria de Assistente Operacional para a Carreira/Categoria de Técnico Superior de 1 trabalhador pertencente à UEDS, a operar-se a partir de outubro de 2024.

Montante total a afetar neste âmbito: **22.653,38€**.

#### 4. Encargos relativos a prémios de desempenho dos trabalhadores do órgão ou serviço [Artigo 31.º, n.º 1, alínea d) da LTFP]

Nas Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2024, aprovado em sessão da Assembleia Municipal de 28 de dezembro de 2023, não foi incluída qualquer verba para esta rubrica, pelo que a mesma não é contemplada nesta proposta.

#### 5. Reafecções no decurso da execução orçamental

No decurso da execução orçamental, quando não seja utilizada a totalidade das verbas orçamentais destinadas a suportar o tipo de encargos referentes a postos de trabalho previstos no mapa de pessoal aprovado e para os quais se preveja recrutamento e alterações do posicionamento remuneratório, a parte remanescente acresce às destinadas a suportar o tipo de encargos relacionados com prémios de desempenho. Por outro lado, os montantes orçamentados a que se referem as alíneas b), c) e d) do n.º 1 do artigo 31.º não podem ser utilizados para suprir eventuais insuficiências orçamentais no âmbito das restantes despesas com pessoal, (cfr n.º 5 e 6 do citado artigo e diploma legal).

Em caso de desocupação permanente de postos de trabalho previstos no mapa de pessoal e anteriormente ocupados, podem as correspondentes verbas orçamentais acrescer ao montante previsto para os encargos com o recrutamento de trabalhadores, (cfr n.º 7 do citado artigo 31.º).

#### 6. Disposições finais

Atento o exposto, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal, no uso das competências estabelecidas no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, aprove os montantes máximos de cada um dos encargos a seguir referidos, podendo esta decisão ser alterada ao longo da execução orçamental, nos termos dos n.ºs 4 e seguintes, do artigo 31.º da LTFP:

Orçamentação e Gestão das Despesas com o Pessoal		
DESIGNAÇÃO	ENQUADRAMENTO LEGAL	MONTANTE A AFETAR
Encargos relativos a remunerações	Alínea a) do artigo 31.º da LTFP	<b>3.639.105,47€</b>
Encargos relativos aos postos de trabalho previstos nos Mapas de Pessoal aprovados e para os quais se preveja recrutamento	Alínea b) do artigo 31.º da LTFP	<b>301.516,04€</b> (dos quais 60.635,83€ reembolsáveis)
Encargos com alterações de reposicionamento remuneratório	Alínea c) do artigo 31.º da LTFP	<b>22.653,38€.</b>
Encargos relativos a prémios de desempenho	Alínea d) do artigo 31.º da LTFP	<b>0,00€</b>

#### 7. Publicitação

Atendendo a que a presente afetação de verbas interfere com interesses legalmente protegidos dos trabalhadores, deverão os serviços de Recursos Humanos, responsáveis pela área de intervenção, proceder, após a sua aprovação, à sua publicitação na página eletrónica do município, a fim de que se torne eficaz.

Mesão Frio, 03 de janeiro de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal,

(Paulo Jorge Peres Teixeira da Silva)

